Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Segunda Câmara
Sessão: **25/04/2017**

65 TC-002569/026/15 PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS
Prefeitura Municipal: Monte Alto.
Exercício: 2015.
Prefeito(s): Silvia Aparecida Meira.
Acompanha(m): TC-002569/126/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	*(Ref.)*
Ensino	*26,76%*	*(25%)*
FUNDEB	*100%*	*(95%~100%)*
Magistério	*81,95%*	*(60%)*
Pessoal	*50,58%*	*(54%)*
Saúde	*23,1%*	*(15%)*
Transferências ao Legislativo	*4,25%*	*(7%)*
Execução orçamentária – superávit	*R$– 7.277.044,44 – 6,12%*	
Execução financeira – superávit	*R$ 3.583.373,38*	
Remuneração dos agentes políticos	*Regular*	
Precatórios (pagamentos)	*Regular*	
Encargos sociais	*Regular*	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Monte Alto**, relativas ao exercício de 2015, cuja fiscalização foi realizada pela equipe técnica da Unidade Regional de Ribeirão Preto que, com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, analisou os

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

resultados considerados essenciais para a emissão do parecer.

O relatório inserto às fls. 28/47 apresentou como relevantes as seguintes ocorrências:

Despesa com pessoal

- contabilização incorreta de despesas de pessoal referentes à terceirização de mão de obra na área da saúde, em desacordo com o art. 18, § 1º, da LRF.

Ensino

Aspectos Relacionados à Educação

- apenas três membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB analisaram as prestações de contas trimestrais, desacatando dispositivos da Lei nº 11.494/2007.

Fiscalização de natureza operacional na rede pública

- infiltrações, pintura desgastada, brinquedos enferrujados, vegetação alta, presença de inservíveis e insuficiência de sanitários e de espaço físico detectados em escolas de Ensino Infantil em abril de 2015, sem providências por parte da Prefeitura, sendo os mesmos problemas verificados na data da fiscalização *in loco*;
- Escolas de Ensino Infantil não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Déficit de 109 vagas no Ensino Infantil.

Precatórios

- o balanço patrimonial não registra corretamente o saldo de precatórios.

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

Planejamento das políticas públicas

- as metas físicas e unidades de medida adotadas não permitem avaliar a eficácia e a efetividade dos programas e ações de governo.

Iluminação Pública

- os recursos da CIP não foram movimentados em quaisquer contas bancárias da Prefeitura, em ofensa ao art. 54 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 8º, parágrafo único, da LRF;
- os relatórios referentes à execução do convênio com a CPFL não demonstram de forma analítica a arrecadação da CIP e não são assinados pelos responsáveis por sua emissão.

Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

- as empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos do município não realizam reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento antes de aterrá-los, em desatendimento ao art. 36 da Lei nº 12.305/2010.

Atendimento às determinações e/ou recomendações do TCESP

- desatendimento a recomendações do Tribunal.

Outros pontos de interesse

- remanejamento de dotações entre diferentes Unidades Orçamentárias sem autorização por lei específica, em ofensa ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
- a Prefeitura deixou de informar ao sistema AUDESP os números de CNPJ e CPF de fornecedores, credores e

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

responsáveis referentes a despesas diversas.

- pagamento de horas extras através de empenhos em nome dos funcionários, não computadas em folha de pagamento, em desrespeito ao art. 225, inciso IV e § 9°, inciso IV, do Decreto Federal n° 3.048/1999;

- horas extras em número superior ao permitido pelo art. 59 da CLT;

- divergências entre os totais de horas pagas e o número de horas registrado nos controles de frequência dos funcionários;

- parte dos funcionários da Prefeitura não utiliza o sistema de ponto eletrônico, em ofensa ao princípio da isonomia;

- quebra da ordem cronológica de pagamentos, em razão de saldo não pago de Restos a Pagar processados de exercícios anteriores.

Após regular notificação, o responsável juntou aos autos justificativas e documentos (fls. 58/287).

Nelas contesta algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, procura justificar ou demonstrar a legalidade dos atos praticados notadamente no que diz respeito à realização de horas extras e, em linhas gerais, informa que para a grande maioria dos desacertos mencionados no laudo de fiscalização medidas corretivas já foram adotadas, além de que, não houve qualquer prejuízo ao erário.

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

A Assessoria Técnica de Economia (fls. 293/294) atesta que as peças contábeis revelam que a administração geriu de forma responsável os recursos/disponibilidades existentes, adequando gastos ao montante de receitas, respeitando, assim, o fluxo de caixa, e apresentando superávit financeiro para o exercício seguinte de R$ 3.583.373,38, com reversão integral do déficit financeiro advindo do período anterior (R$ 5.117.946,64 – fls. 42 do anexo).

Registra que a administração manteve condições suficientes para honrar obrigações de curto prazo, bom gerenciamento da dívida ativa e dos compromissos de longo prazo, cujo aumento se justifica pela inclusão do mapa de precatórios recebido em 2015 a ser pago em 2016. No mais, houve a correta liquitação da dívida judicial no exercício de 2015.

Assim, no seu entender, tais aspectos demonstram boa gestão dos recursos existentes por parte do gestor municipal que alcançou o equilíbrio de receitas e despesas, aspecto consagrado na Lei de Responsabilidade Fiscal. **Conclui pela emissão de parecer favorável às contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Monte Alto.**

Sob o **aspecto jurídico, o órgão técnico** (fls. 295/300) ratifica os índices considerados pela fiscalização em relação ao ensino, pessoal e saúde. Anota que os repasses à Câmara foram efetuados nos termos e no limite do artigo 29-A da Constituição Federal e os encargos sociais, recolhidos regularmente.

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

Sobre as incorreções registradas no laudo de fiscalização, entende que elas podem ser relevadas por não possuírem gravidade suficiente a contaminar as contas, sem prejuízo de recomendações. **Opina pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas abrigadas nestes autos.**

A Chefia de ATJ (fls. 301) **endossa** as opiniões de suas Assessorias.

O Ministério Público de Contas também opina pela emissão de **parecer favorável** às presentes contas às fls. 302/303.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada na Tabela abaixo:

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica											
	Nota Obtida						Metas				
MONTE ALTO	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	4,5	5,4	5,5	5,6	5,8	6,4	4,6	4,9	5,3	5,5	5,8
Anos Finais	4,0	4,2	4,7	4,5	4,6	4,9	4,1	4,2	4,5	4,9	4,1

NM=Não Municipalizado

E, conforme dados do Censo Escolar 2005, a situação da infraestrutura escolar é a seguinte:

Descrição das Escolas	*2012*	*2013*	*2014*	*2015*
Número de Escolas Municipais	*21*	*21*	*21*	*21*
% Escolas com Lab. Informática.	*47,6%*	*47,6%*	*42,9%*	*47,6%*
% Escolas com Lab. Ciências.	*4,8%*	*0,0%*	*0,0%*	*0,0%*
% Escolas com Cozinha	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

% Escolas com Biblioteca	*14,3%*	*23,8%*	*23,8%*	*0,0%*
% Escolas com Parque Infantil	*57,1%*	*52,4%*	*42,9%*	*61,9%*
% Escolas com Acesso à Internet	*100,0%*	*100,0%*	*95,2%*	*100,0%*
% Escolas oferecendo Merenda	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*

Conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município é a seguintes:

Estatísticas Vitais e Saúde	***Ano***	***Município***	***Reg. Gov.***	***Estado***
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	*2015*	*11,33*	*13,47*	*14,69*
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	*2015*	*42,08*	*48,12*	*52,41*
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	*2015*	*3,70*	*8,56*	*10,66*
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	*2015*	*3,70*	*9,90*	*12,04*
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	*2015*	*79,51*	*90,48*	*109,44*
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	*2015*	*4.028,38*	*3.410,41*	*3.482,85*
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	*2015*	*3,70*	*5,85*	*6,25*
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	*2015*	*85,82*	*79,65*	*77,77*
Partos Cesáreos (Em %)	*2015*	*93,68*	*58,65*	*59,40*
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	*2015*	*8,70*	*9,12*	*9,15*
Gestações Pré-Termo (Em %)	*2015*	*9,51*	*10,85*	*10,63*

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

Estatísticas Vitais e Saúde	***Ano***	***Município***	***Reg. Gov.***	***Estado***
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	*2016*	*1,21*	*1,43*	*1,28*

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentaram as seguintes notas:

Indicador	***Nota***	***Legenda***
i-Educ	*B*	*A Altamente efetiva*
i-Saúde	*B+*	*B+ Muito efetiva*
i-Planejamento	*C+*	*B Efetiva*
i-Fiscal	*B+*	*C+ Em fase de adequação*
i-Amb	*A*	*C Baixo nível de adequação*
i-Cidade	*A*	
i-Gov-TI	*B*	
IEGM	*B*	

Subsidiou o exame dos autos o TC-002569/126/15 que se refere ao Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Contas anteriores:

2014 TC 000477/026/14 favorável[1]

2013 TC 002004/026/13 favorável[2]

2012 TC 001936/026/12 favorável[3]

É o relatório.

rcbnm

[1] D.O.E. em 13/05/2016
[2] D.O.E. em 21/05/2015
[3] D.O.E. em 03/10/2014

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

Voto
TC 002569/026/15

A Prefeitura de Monte Alto cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira, avaliados por esta Corte, durante o exercício de 2015.

Nesse caso, a instrução processual revelou que a administração investiu na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **26,76%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **81,95%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual ainda revelou que no exercício de 2015 foi aplicado 100**%** dos recursos do FUNDEB recebido, aqui se atendendo ao caput do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Em relação ao setor educacional, o laudo de fiscalização observou algumas incorreções na parte operacional que a administração conseguiu esclarecer. Há de se observar, ainda, que a administração municipal manteve uma trajetória de aumento de seu desempenho, conforme tabelas indicadas no relatório.

Prosseguindo, nas ações e serviços públicos de saúde, os órgãos de instrução atestaram que a administração aplicou o correspondente a **23,01%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, **ainda que retificado o índice**, não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a **50,58%** da receita corrente líquida do município.

A execução financeira dos precatórios se revelou em ordem, pois houve o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte a respeito de sua liquidação e o gasto com o pagamento dos subsídios dos agentes políticos manteve-se em consonância com os limites legais a eles aplicáveis.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal estão de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal e os recolhimentos dos encargos sociais estiveram em dia.

Em relação aos resultados contábeis, o Município apresentou superávit orçamentário de R$ 7.277.044,44, correspondente a 6,12% das receitas arrecadadas no exercício. Esse resultado fez com que a Prefeitura obtivesse, no encerramento do período, um superávit financeiro de R$ 3.583.373,38, revertendo o resultado negativo proveniente do exercício anterior. Havia recursos suficientes para arcar com toda a dívida de curto prazo e a elevação da dívida de longo prazo está devidamente justificada.

Assim, como as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade, se apresentam em ordem, considero que as

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

imperfeições registradas pela equipe técnica não formam, conjunto suficiente para comprometê-las.

Isso porque suas incidências não obstaram o regular funcionamento dos setores onde se verificaram, ou causaram prejuízos de caráter financeiro. A maioria delas são substancialmente formais, foram bem justificadas pela defesa que, inclusive informou que medidas corretivas estão sendo adotadas para algumas. Por conta disso podem ser relegadas ao campo das recomendações, devendo a equipe técnica, em oportuna fiscalização, certificar-se sobre as medidas anunciadas.

Por tudo isso, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Monte Alto**, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- contabilize corretamente as despesas com terceirização de mão de obra, nos termos do artigo 18, § 1º da LRF;
- proceda a esforços fiscais tendentes ao equilíbrio das despesas com pessoal, bem como, reveja a situação de terceirização de serviços de mão de obra, dando preferência para a realização de concurso público para admissão de médicos e enfermeiros que devem atuar nas suas unidades de saúde;

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347

- efetue ajustes para a correta prestação de contas do FUNDEB;

- identifique claramente as metas e os indicadores nas peças de planejamento, bem como a adoção de unidades de medidas, de modo a permitir a avaliação da eficácia e da efetividade dos programas e ações governamentais;

- regularize os registros dos precatórios e os recursos provenientes da CIP, em respeito aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;

- implante as ações necessárias à elevação do IEGM, especialmente no que diz respeito ao i-Planej;

- realize maior controle no que se refere à concessão e realização de horas-extras, corrigindo prontamente as falhas registradas pela fiscalização;

- mantenha rígido controle sobre a ordem cronológica de pagamentos;

- promova imediatos ajustes para garantir a fidedignidade das informações contidas no banco de dados do sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09;

- atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal; e

É como voto.

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3988-7965-5182-3347